DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5729/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15826/2014
PROTOCOLO	:	1541813
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	RONALDO PERCHES QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2012
RELATOR (A)	:	CONS. RONALDO CHADID
VALOR		R$ 49.971,00

Em exame a dispensa de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 53/2012, referente à contratação pública celebrada entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Empresa Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda., visando à aquisição de medicamentos, no valor de R$ 49.971,00 (quarenta e nove mil novecentos e setenta e um reais).

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-19749/2014 – f. 231/234) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, ressalvando a intempestividade da remessa dos documentos.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da Dispensa de licitação, da formalização e execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às f. 235/236 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-4733/2015).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade da dispensa de licitação, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 53/2012, referente à contratação pública celebrada entre a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Empresa Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 197/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o Extrato do Contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho; porém, os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea a, da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Dispensa de licitação e o Contrato Administrativo firmado sob nº 197/2014 foram realizadas de acordo com a 8.666/93.

Quanto à intempestividade da remessa documental, a data limite de remessa à esta Corte de Contas seria 18/01/2013 e se deu em 09/09/2014, com 599 dias de atraso.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, IV c/c art. 120, inc. II e III, ambos do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I- Pela **REGULARIDADE** da Dispensa de licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 53/2012, celebrado pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul e a Empresa Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, ressalvada a remessa intempestiva dos documentos à

Corte de Contas;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex- Diretor Presidente, ***Ronaldo Perches Queiroz,*** inscrito no CPF nº 924.540.978-34, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, §1º, inciso I, alínea a do Regimento Interno do TC/MS, pela remessa do contrato fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 19 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA